CONSULTA PRÉVIA N.º 8019/2021

Prestação de Serviços de Manutenção de Extintores e Bocas-de-incêndio

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Aprovisionamento

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

CONSULTA PRÉVIA N.º 8019/2021 ---- 4

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E BOCAS-DE-INCÊNDIO ---- 4

CADERNO DE ENCARGOS ---- 4

DISPOSIÇÕES GERAIS ---- 4

Artigo 1.º ---- 4

OBJETO ---- 4

Artigo 2.º ---- 4

ENTIDADE ADJUDICANTE ---- 4

Artigo 3.º ---- 4

CONTRATO ---- 4

Artigo 4.º ---- 5

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ---- 5

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ---- 5

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR ---- 5

Artigo 5.º ---- 5

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR ---- 5

Artigo 6.º ---- 5

AQUISIÇÃO DE BENS - OBJETO DO CONTRATO ---- 5

Artigo 7.º ---- 6

OBJETO DO DEVER DE SIGILO ---- 6

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE ---- 6

Artigo 8.º ---- 6

PREÇO CONTRATUAL ---- 6

Artigo 9.º ---- 6

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO ---- 6

PENALIDADES CONTRATUAIS ---- 7

Artigo 10.º ---- 7

INCUMPRIMENTO ---- 7

Artigo 11.º ---- 7

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO ---- 7

Artigo 12.º ---- 8

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO ---- 8

Artigo 13.º ---- 8
FORÇA MAIOR ---- 8
Artigo 14.º ---- 8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE ---- 8
Artigo 15.º ---- 9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR ---- 9
CAUÇÃO ---- 9
Artigo 16.º ---- 9
CAUÇÃO ---- 9
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS ---- 9
Artigo 17.º ---- 9
FORO COMPETENTE ---- 9
DISPOSIÇÕES FINAIS ---- 10
Artigo 18.º ---- 10
CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO ---- 10
Artigo 19.º ---- 10
AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES ---- 10
Artigo 20.º ---- 10
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ---- 10
ANEXO A ---- 11

CONSULTA PRÉVIA N.º 8019/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E BOCAS-DE-INCÊNDIO

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a **Prestação de Serviços de Manutenção de Extintores e Bocas de Incêndio,** conforme as normas NP 4413:2012 e NP EN 671-3:2005, respetivamente, por empresa de manutenção com serviços certificados pela NP 4413:2012, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), conforme especificações constantes no **Anexo A**.

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 3.º

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 4.º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar produz efeitos pelo período de um ano, considerando o seu início a outorga de contrato.

2. Havendo acordo expresso entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, sendo reduzido a escrito, por mais dois períodos de igual periodicidade.

3. Poderão ser verificados ajustamentos ao contrato de acordo com o artigo 99.º do CCP.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 5.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestação dos serviços/fornecimento de bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação do cumprimento do prazo de execução dos serviços/fornecimento de bens;

c) Obrigação de continuidade do fornecimento dos serviços/bens durante o prazo de vigência do contrato;

d) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Convite.

Artigo 6.º

AQUISIÇÃO DE BENS - OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens/serviços objeto do contrato devem ser fornecidos em condições de perfeita utilização, no prazo constante da proposta a adjudicar, não podendo exceder os prazos máximos previstos para o fornecimento.

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato a celebrar são da responsabilidade do fornecedor.

3. Os bens não conforme com as caraterísticas adjudicadas, serão devolvidos a expensas do adjudicatário, ficando o HDFF, EPE desobrigado do seu pagamento.

Artigo 7.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 8.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.

3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 9.º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo HDFF, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.

2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos fornecimentos após confirmação pelo HDFF,EPE.

3. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

4. O HDFF,EPE não pagará os fornecimentos/bens sem prévia nota de encomenda.

5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda a que respeitam.

6. Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 10.º

INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, no prazo de 24horas, corrija a situação detetada.

2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

Artigo 11.º

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. Nos casos em que, injustificadamente, o fornecedor recuse fornecer os bens, se atrase, ou ainda não substitua em devido tempo bens rejeitados, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas no contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:

a) o HDFF, EPE poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo do fornecedor faltoso;

b) o HDFF, EPE, tem ainda direito a ser indemnizado pela não entrega, ou atraso na entrega da encomenda, num valor de **5%** (cinco por cento) dos bens em falta, a que acresce **1%** (um por cento) por cada semana completa de atraso, emitindo o HDFF, EPE as respetivas notas de débito que enviará ao fornecedor.

2. No caso dos bens fornecidos não cumprirem com as caraterísticas previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de **5%** (cinco por cento) sobre o valor dos produtos reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.

3. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.

Artigo 12.º

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 13.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Artigo 14.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, EPE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições

definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

a) O fornecimento dos bens se encontre gravemente prejudicado;

b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;

c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Artigo 15.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAUÇÃO

Artigo 16.º

CAUÇÃO

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a prestação de caução.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 17.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante.

2. A autorização da cessão da posição contratual e a subcontratação depende ainda da apresentação pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 19.º

AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.3" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Artigo 20.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS

As especificações devem ser consideradas Termos ou Condições a que a entidade adjudicante quer que os concorrentes se vinculem, sob pena de exclusão

1. ARTIGOS, QUANTIDADES PREVISTAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os extintores e bocas de incêndio existentes no HDFF, EPE são os que indicamos seguidamente:

- 81 Extintores de Pó químico de 6Kg;
- 1 Extintor de Pó químico de 25Kg;
- 36 Extintores de CO2 de 2kg;
- 6 Extintores de CO2 de 5kg;
- 2 Extintores de água de 6 Litros;
- 11 Carretéis
- 2 Caixas de Sistema de Incêndio.

Aquando da realização dos trabalhos o Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (SHSST) fornecerá ao adjudicatário as Plantas do Hospital com a localização destes equipamentos.

2. GENERALIDADES RELATIVAMENTE À MANUTENÇÃO DE EXTINTORES

A empresa de manutenção deve:

- Ao detetar que o estado do extintor é deficiente, que poderá ser perigosa a sua utilização ou o estado extintor pode levar a que não funcione quando necessário e não possuir meios para, imediatamente, corrigir a anomalia, marcar o extintor com o seguinte texto: **"Atenção: necessita de reparação"** (com indicação da data e nome da empresa de manutenção), até a anomalia ser corrigida. Esta deve informar, por escrito, o Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SSHST), através de um relatório técnico, e para cada extintor que requeira ações corretivas.
- Informar por escrito o SHSST, através de relatório técnico, para cada extintor que não cumpra a regulamentação nacional em vigor e que deve ser retirado de serviço (rejeitado).

- Marcar como "revisto" cada extintor que esteja em condições de continuar ao serviço, colocando a respetiva Etiqueta de Manutenção (as características e dados a constar na etiqueta devem cumprir os requisitos da Secção 9 da NP 4413:2012).

- Examinar o suporte ou apoio de cada extintor e avisar o SSHST, através de um relatório técnico, de qualquer dano ou defeito.

3. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS DURANTE A MANUTENÇÃO:

Durante as operações de manutenção e/ou recarga, para que não haja redução da eficácia das medidas de proteção contra incêndios, a empresa de manutenção deverá garantir a substituição dos extintores que tenham sido retirados para intervenção.

4.SEGURANÇA DO PESSOAL QUE EFETUA A MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES

É da inteira responsabilidade da empresa adjudicatária.

5. PROCEDIMENTO DE MANUTENÇÃO ANUAL DOS EXTINTORES:

Este procedimento deve ser efetuado por uma Empresa de Manutenção Autorizada, com a superintendência do SHSST, ou em quem o Conselho de Administração delegar.

A empresa de manutenção deve efetuar os procedimentos apresentados no quadro n.º1 (de acordo com a NP4413:2012):

PROCEDIMENTO DE MANUTENÇÃO ANUAL AOS EXTINTORES
- Verificar o selo e ou manómetro para determinar se o extintor foi utilizado;
- Quando o extintor tiver um manómetro instalado, verificar se funciona corretamente. Nos extintores que não tenham manómetro deve verificar-se através de dispositivo apropriado se a pressão interna é correta;
- Examinar o corpo do extintor para detetar se há corrosão ou mossas.
- Pesar o extintor de acordo com as instruções e verificar se o peso é o indicado no corpo do extintor quando este foi colocado ao serviço pela primeira vez.
- Examinar a mangueira e o difusor a fim de se verificar que não estão obstruídos, desgastados ou partidos.
- Verificar se as instruções em língua portuguesa estão legíveis e corretas;
- Abrir o extintor desenroscando a tampa. Desmontar a garrafa de gás;
- Esvaziar a carga. Se o aditivo se encontrar num recipiente separado, retirá-lo e verificar a estanquicidade e validade do mesmo. (Para extintores de água, água com aditivo e espuma).

- Se o pó se encontrar dentro do prazo de validade, agitá-lo invertendo o extintor e sacudindo-o, tendo cuidado em não o deixar derramar. Se existirem vestígios de formação de caroços ou existência de corpos estranhos visíveis ou se o pó não fluir livremente, despejar a totalidade do pó e recarregar o extintor com pó novo de acordo com as normas NP EN 3-4 e NP EN 615.
- Se for necessário limpar os componentes, fazer passar um jato de ar seco pelas peças, tendo em especial atenção os orifícios de descarga de pressão ou qualquer outro dispositivo de descarga. Certificar-se que o difusor, o filtro, se estiver instalado, o tubo de pesca e a válvula de segurança, se estiver instalada, não estão obstruídos.
- Verificar se o percutor e o mecanismo de controlo de descarga, se estiver instalado, pode ser acionado livremente. Proteger da corrosão todos os componentes móveis e as roscas, com lubrificante.
- Quando o mecanismo de descarga se puder desmontar, deve desmontar-se e verificar se é possível acionar livremente o mecanismo de disparo. Deve ainda limpá-lo, lubrificá-lo ou substituí-lo, se necessário.
- Verificar o cartucho de gás para verificar a existência de danos ou corrosão, caso apresente danos deve proceder-se à sua substituição.
- Pesar o cartucho de gás e verificar se está igual ao marcado no cartuxo, caso tenha perdido mais de 10% da pressão original ou o conteúdo seja inferior àquele que está marcado no cartucho deve proceder-se à sua substituição.
- Substituir todas as juntas. Se a mangueira estiver equipada com um diafragma, este deve ser verificado e substituído, se necessário.
- Examinar o corpo interior na maior extensão possível. A inspeção deve ser realizada com a ajuda de uma lâmpada sonda para detetar danos e corrosões.
- Voltar a montar o extintor, colocar a cavilha de segurança e selá-lo.
- Preencher todos os dados da Etiqueta de Manutenção.
- Verificar o suporte e repará-lo se necessário.

Quadro 1 – Procedimento de manutenção anual aos extintores.

6. PROCEDIMENTO DE MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES APÓS 5, 10 E 15 ANOS:

Este procedimento deve ser efetuado por uma empresa de manutenção autorizada com a superintendência do SHSST ou em quem o Conselho de Administração delegar.

A empresa de manutenção deve efetuar os procedimentos apresentados no quadro n.º2 (de acordo com a NP4413:2012):

PROCEDIMENTO DE MANUTENÇÃO APÓS 5, 10 E 15 ANOS
- Devem ser efetuados todos os procedimentos mencionados no procedimento anterior (anual), bem como os dos

n.º seguintes; *- Verificar o funcionamento do manómetro;* *- Esvaziar todos os extintores;* *- Desmontar os componentes do extintor e substituir todas as peças defeituosas por outras novas de fábrica;* *- Submeter o corpo do extintor a um ensaio de pressão em conformidade com a pressão de prova punçoada no corpo do extintor. Os corpos sem marca de ensaio de pressão devem ser rejeitados e destruídos;* *- Os difusores e o conjunto completo da mangueira de descarga devem ser submetidos ao ensaio de pressão de 10 MPa para as mangueiras de CO_2 e 2 MPa para as restantes;* *- Deve submeter-se a válvula de segurança a 1,2 vezes a pressão nominal do extintor;* *- Examinar o agente extintor;* *- Examinar detalhadamente e adequadamente para detetar corrosão, danos ou fissuras a cabeça, válvulas, indicadores de pressão, mangueiras e difusores;* *- Examinar detalhadamente e adequadamente, o interior e o exterior do corpo do extintor para detetar corrosão, cortes, fissuras, ou danos da camada de proteção. Deve ter-se especial atenção às soldaduras;* *- Verificar que a forma e o tamanho das roscas estão corretos;* *- Voltar a montar o extintor e recarregá-lo;* *- Preencher todos os dados da etiqueta de manutenção.*

Quadro 2 – Procedimentos de manutenção aos extintores após 5, 10 e 1 anos.

7. GENERALIDADES RELATIVAMENTE À MANUTENÇÃO DAS BOCAS DE INCÊNDIO ARMADAS:

Ações de verificação regular/manutenção de colunas húmidas e secas, incluindo bocas de incêndio armadas a efetuar pele empresa adjudicatária apresentam-se no quadro n.º3 (de acordo com a NP EN 671-3:2013):

Componente	Ação de verificação/manutenção das bocas de incêndio armadas
Mangueira	Desenrolar completamente a mangueira e garantir a sua colocação sob pressão.
	Inspecionar a totalidade da mangueira e verificar se existem sinais de rutura, deformação, deterioração ou danos. Se esta apresentar quaisquer sinais de deficiência deverá ser substituída ou submetida a ensaios hidráulicos de prova à pressão máxima de serviço permitida.
	Verificar o correto funcionamento de qualquer orientador espacial de desenrolamento da mangueira e assegurar que este último está firme e corretamente fixado.
	Submeter todas as mangueiras à pressão máxima de serviço de acordo com as normas EN 671-1 e/ou EN 671-2 (5/5 anos).
	Escoar a mangueira e recolocá-la em condição de prontidão para operação.
Boca-de-Incêndio	Verificar se o equipamento se encontra desobstruído, não se encontra danificado e os seus componentes não estão corroídos ou com fugas.
Ensaios	Verificar o caudal e pressão exigidos, utilizando para tal equipamento adequado.
Manómetro	Verificar se os manómetros estão a funcionar adequadamente e dentro da gama de operação.
Braçadeiras/Uniões	Verificar se as braçadeiras ou uniões das mangueiras são adequadas e se encontram firmemente apertadas.
Tambores	Verificar se os tambores da mangueira rodam livremente em ambas as direções.
	Verificar se o eixo dos tambores móveis dos carretéis de incêndio roda e funciona facilmente e se o tambor efetua no mínimo uma rotação de 170º, quando exigível.
Carretéis de incêndio automáticos	Verificar se a válvula de corte dos carretéis de incêndio automáticos é adequada e se funciona facilmente e de modo correto.
	Verificar se a válvula automática e a válvula de operação manual para isolamento dos carretéis de incêndio automáticos funcionam corretamente.
Tubagens de Abastecimento de	Monitorizar o estado de conservação das tubagens de abastecimento de água, prestando especial atenção a sinais de danos ou deterioração em todas as tubagens.

Componente	Ação de verificação/manutenção das bocas de incêndio armadas
Água	Verificar pintura e identificação.
Armários	Verificar se existem sinais de danos nos armários (quando existentes) e se as portas dos armários abrem e fecham facilmente.
Agulheta	Testar a agulheta de acordo com as indicações do fornecedor, instalador ou fabricante e verificar se se encontra em condição de prontidão para o uso.
Etiqueta	Depois de efetuada a manutenção e terem sido tomadas as medidas corretivas necessárias, marcar os equipamentos, quando exigível, com a etiqueta de "INSPECCIONADO" com a respetiva data.
Suportes	Verificar se as suportagens são apropriadas para a função, se estão fixas e firmes.
Sinalização	Verificar se a localização de todos os equipamentos está claramente sinalizada.
Instruções de Funcionamento	Verificar se as instruções de funcionamento de todos os equipamentos estão nítidas e legíveis.

Quadro 3 - Ações de verificação/manutenção das bocas de incêndio armadas

8. *ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO:*

Após a execução dos trabalhos, o adjudicatário compromete-se a entregar um relatório técnico escrito indicando:

a) Para cada Extintor:

- Referência/ N.º Extintor;

- Localização;

- Tipo de manutenção a que foi sujeito.

b) Para cada boca de incêndio:

- Localização;

- Tipo de manutenção a que foi sujeita.

O Relatório deverá documentar as condições em que as operações de manutenção foram realizadas, e propor recomendações, para melhoria das atuais condições de utilização.

9. *OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO:*

É da responsabilidade da empresa adjudicatária o fornecimento de equipamentos de proteção necessários na prestação de serviços. O adjudicatário obriga-se ainda ao cumprimento de todos os normativos implementados no HDFF, EPE neste âmbito, nomeadamente, a realização de registos inerentes ao Plano de Segurança Interno.

REFERÊNCIAS:

- NP4413:2012, Normas NP EN 3-5, NP EN 3-4 e NP EN 615;

- NP EN 671-3:2013 (Manutenção de bocas de incêndio armadas com mangueiras semi-rígidas e das bocas de incêndio armadas com mangueiras flexíveis);

- NP EN 671-1:2013 (Bocas de incêndio armadas com mangueiras semi-rígidas);

- Notas Técnicas da ANPC aplicáveis;

- DL n.º 220/2008, de 12/11 (Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios);

- Portaria n.º 1532/2008, de 29/12 (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios.